

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – SEI N. 0000077-17.2019.4.90.8000

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2019

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria Sei n. 287, de 10 de junho de 2019, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de 3 (três) conjuntos de videowall, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos, os quais fazem parte integrante do presente edital:

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **II – DO OBJETO**

#### **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

#### **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

#### **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

#### **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **XI – DA HABILITAÇÃO**

#### **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

#### **XIII – DOS RECURSOS**

#### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **XV – DO PAGAMENTO**

#### **XVI – DAS PENALIDADES**

#### **XVII – DO CONTRATO**

#### **XVIII – DA VISTORIA**

#### **XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

#### **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**2** – No dia 02.9.2019, às 14 horas 30 minutos, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **II – DO OBJETO**

**1** – A presente licitação tem por objeto a aquisição de 3 (três) conjuntos de videowall, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de forma a atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos.

# Conselho da Justiça Federal

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br).

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

**1.1** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

**2.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

**1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

# Conselho da Justiça Federal

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

**2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

### **3 – Não poderão participar deste certame:**

**3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

**3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4** – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.1.** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

**3.4.2.** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no Item 3.4.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

**3.4.3.** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2.

**3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**3.6** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

# Conselho da Justiça Federal

**3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

**3.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

## VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá:

**3.1** - fornecer declaração juntamente com a proposta, comprometendo-se a prestar garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.2** - entregar declaração juntamente com a proposta, se comprometendo recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

**3.3**– incluir, em versão eletrônica, todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com descrição detalhada de cada item.

**3.4** - indicar, em qual página e item da documentação apresentada, está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos no ANEXO I do Termo de Referência. Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.

**3.5** – na elaboração de sua proposta descrever de forma clara os fornecimentos/serviços cotados, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (Anexo I).

**Nota:** caso a Licitante entenda como melhor solução técnica visando atingir o objetivo pretendido pelo CJF com a contratação, poderão ser fornecidos, sem custo adicional ao CONTRATANTE, gerenciadores de imagem responsáveis pela geração das imagens a serem projetadas nos videowalls.

**4** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

**6** – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

# Conselho da Justiça Federal

**7** – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**10** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**11** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**12** - O pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**12.1** - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para reabertura dos procedimentos.

## **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

# Conselho da Justiça Federal

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.** Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

**a)** classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 7;

**b)** convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

**c)** não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido na alínea “a”, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.1** – O disposto no subitem 7 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**8.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

**a)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**b)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

# Conselho da Justiça Federal

**c)** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

**8.2.** O exercício do direito de preferência previsto nos itens 7 e 8 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**a)** aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7, quando for o caso;

**b)** aplicação das regras de preferência previstas no item 8, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

**c)** convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 8.2, “a”, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;

**d)** caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 8.2, “b”, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 8.2, “c”, caso esse direito não seja exercido.

**8.3.** Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do “chat”, as proponentes cujos valores para o item estejam situados no intervalo percentual de dez por cento previstos no item 8.2, “b”, observado o seguinte procedimento:

**a)** questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no item 8;

**b)** convocação para informar qual das condições do item 8 é atendida por sua proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

**8.4.** Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item 8, a mesma será convocada, pelo “chat”, e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

**8.5.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

**a)** por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

**b)** por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

**8.6.** Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

# Conselho da Justiça Federal

**8.7.** Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens 7 e 8 prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

**9** – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**9.1** – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**9.2** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

**10** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**11** – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**1.2** – Para fins de julgamento será considerada inexecutável a proposta com preço inferior a 50% do valor global orçado pela administração, nos termos do §2º, art. 48 da Lei 8.666/93.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

# Conselho da Justiça Federal

## XI – DA HABILITAÇÃO

### Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### Qualificação Técnica

- m) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido e implementado a contento, pelo menos 01 *videowall* composto por pelo menos 6 (seis) monitores;
- m.1) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato;
- m.2) a qualquer tempo o CJF poderá fazer diligência a fim de esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada pela licitante.

### Qualificação Econômico-financeira

- n) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- n.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante a apresentação da plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do Item 3.4.1.
- o) qualificação econômico-financeira válida no SICAF;
- o.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.
- o.2) Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta condição.

o.3) Os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

# Conselho da Justiça Federal

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

## 2. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link *Acesso rápido > cadastro de improbidade administrativa*;

b) como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas letras "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## 3. Declarações exigidas:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

4. A documentação elencada no Item 1 e 2 desta cláusula deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do pregoeiro.

4.1. A documentação elencada no Item 3 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

4.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a' a 'l', e 'o' do item 1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

5. Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [seiselita@cjf.jus.br](mailto:seiselita@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF irá diligenciar à licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPDG.

5.2. O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

# Conselho da Justiça Federal

**6** – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 2 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

**6.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**7** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**8** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste edital.

**10** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II do Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

**1.1** – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do Contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

# Conselho da Justiça Federal

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2 – A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**, com indicação de quantidade, prazos de execução e demais características do fornecimento/serviço, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

**3.4** – Preço Unitário e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XIII – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido - PTRES: MTGI 085321, Naturezas de Despesa - ND: 339039 (Equipamentos de TIC), 44.90.52.42 (Mobiliário em Geral, e 33.90.40.22 (Instalações de Equipamentos de TIC).

**2.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para 1 (um) videowall principal e R\$ 114.000,00 para 2 (dois) videowalls auxiliares, conforme o orçamento constante no termo de referência.

## **XV – DO PAGAMENTO**

**1** – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

# Conselho da Justiça Federal

**1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails: [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br) ; [rui.leal@cjf.jus.br](mailto:rui.leal@cjf.jus.br); [colombo@cjf.jus.br](mailto:colombo@cjf.jus.br).

**2** – O CJF descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

## **XVI – DAS PENALIDADES**

**1.** o atraso injustificado na assinatura do contrato, sujeitará à licitante vencedora à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor homologado, a título de multa de mora.

**2.** a licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória:

**b.1)** 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula XI;

**b.2)** 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

**2.1.** As multas previstas nas alíneas b.1 e b.2 poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas a, c e d do Item 2.

**2.2.** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no Item 2, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

**3.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

**a)** não assinar o contrato nas regras estipuladas na Cláusula XVII deste edital:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**b)** deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

**c)** fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**e)** não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

# Conselho da Justiça Federal

**f)** comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**g)** cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**3.1.** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no Item 3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

**4.1.** A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**6.** Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

**7.** As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato a qual é anexa a este edital.

## **XVII – DO CONTRATO**

**1.** Homologada a licitação, o CJF convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

**1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**2.** Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

**3.** A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

**4.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**5.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

# Conselho da Justiça Federal

6. O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

7. A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

## **XVIII – DA VISTORIA**

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.1 – A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7400.

1.2– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário de abertura do pregão.

1.1 - A licitante durante a vistoria, preencherá TERMO DE VISTÓRIA.

## **XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

# Conselho da Justiça Federal

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Sessão de Licitações (SELITA), localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília-DF, 19 de agosto de 2019.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
**Pregoeiro**

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2019

## Anexo I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de 3 (três) conjuntos de videowall, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de forma a atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal.

### 2. JUSTIFICATIVA

O ganho alcançado pela instituição na capacidade da TI em assegurar a disponibilidade e o monitoramento contínuo das aplicações, que é suporte aos sistemas de informação e serviços de TI. Assim, a indisponibilidade dessa infraestrutura pode colocar em risco o funcionamento da instituição e impactar sobremaneira na prestação dos serviços públicos e institucionais.

A aquisição pretendida servirá para substituir o equipamento doado pelo STJ de 2013, videowall Overview fD70- , é composta por duas telas de projeção, estúdio desmontável com iluminação e fundos coloridos), hardware e 02 cubos de retro-projeção para painel, 01 base de sustentação.

Complementando, cito a obsolescência do atual projetor que atualmente não possui suporte, acarretando riscos na monitoração aos serviços da justiça federal (WSReceita, AJG, Jurisprudência, entre outros.). Que se faz por empresa terceirizada em plantões 24x7, em nosso ambiente NOC.

Complementando, cito exemplo da degradação de brilho e contraste, causando dificuldade para o monitoramento dos serviços demonstrados nestes equipamentos. Ou seja, atenderíamos à demanda de modernização do CJF, visando aprimorar e prover segurança com a utilização de equipamentos. Com isto, espera-se:

- a) Possibilitar o monitoramento dos serviços, monitorados pelo CJF, facilitando a tomada de decisões, auxiliando a administração;
- b) Possibilidade de informações em tempo real, o que garante maior segurança, fiscalização e eficácia na tomada de decisões;
- c) Prover segurança e facilidade de acesso aos incidentes gerados pelo sistema, com condições de buscas precisas e objetivas, economizando investimento em operadores e equipes de monitoramento;

Produzir uma melhoria significativa na qualidade das imagens geradas, aperfeiçoando o monitoramento e conseqüente proteção dos níveis de serviços e disponibilidade dos sistemas fornecidos por este conselho.

### 3. DIAGRAMA DA SOLUÇÃO

3.1. O videowall principal deverá ser formado por 6 (seis) monitores de 55” polegadas, dispostos em duas linhas e três colunas (formato 2x3), onde o primeiro monitor é alimentado por uma saída DVI ou VGA ou HDMI de desktop a ser fornecido pelo CJF, e então o restante dos monitores do videowall serão alimentados por saída normal DVI/HDMI, distribuindo a imagem para as demais telas do videowall via cascadeamento DVI/HDMI/Serial;

3.2. Os 2 (dois) videowalls auxiliares deverão ser formados por 3 (três) monitores de 49” polegadas cada, dispostos em uma linha e três colunas (formato 1x3), onde o primeiro monitor de cada videowall é alimentado por uma saída DVI ou VGA ou HDMI de desktop a ser fornecido pelo CJF, e então o restante dos monitores dos videowalls serão alimentados por saída normal DVI/HDMI, distribuindo a imagem para as demais telas dos videowalls via cascadeamento DVI/HDMI/Serial;

3.3. Os conjuntos de videowall irão projetar informações de chamados em abertos, sistemas indisponíveis que necessitam de intervenção, etc. onde utilizaremos sistemas de monitoramento e

# Conselho da Justiça Federal

gestão de infraestrutura de TI, tais como: *Radius*, *VMWare vSphere*, *Data Center Expert*, *CACT*, *pfSense*, *Zabbix*, *CA SDM*, *Mineiro*, etc.

Observação: caso a CONTRATADA entenda como melhor solução técnica visando atingir o objetivo pretendido pelo CJF com a contratação, poderão ser fornecidos, sem custo adicional ao CONTRATANTE, gerenciadores de imagem responsáveis pela geração das imagens a serem projetadas nos videowalls.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. Resolução CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação – MCTI da Justiça Federal no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

## 5. QUANTITATIVOS

5.1. O objeto da contratação é aquisição, instalação e configuração de 3 (três) conjuntos de *videowall*, sendo:

- a) 1 (um) *videowall* principal formato 2x3 (duas linhas e três colunas), composto por 6 (seis) monitores LCD de 55" polegadas, resolução FullHD ou superior, incluindo 1 (um) suporte com moldura para acabamento.
- b) 2 (dois) *videowalls* auxiliares formato 1x3 (uma linha e três colunas), composto por 3 (três) monitores LCD de 49" polegadas, resolução FULLHD ou superior, incluindo 2 (dois) suportes com moldura para acabamento.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Os equipamentos entregues deverão operar de forma integrada ao sistema de monitoração de infraestrutura, atendimento e sistemas da STI, localizados no 2º andar do edifício sede do CJF;
- b) Os equipamentos de *videowall* deverão operar como conjuntos plenamente ajustados, de forma a garantir, disponibilidade e funcionalidades adequadas aos requisitos do Conselho;
- c) Os modelos e versões dos equipamentos deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, assim como todos os acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento.
- d) Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional do CJF, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes e programas de configuração em meio físico ou DVD ou link para acesso no caso de meio eletrônico para *download*.
- e) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- f) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

# Conselho da Justiça Federal

- h) Fornecer todos os equipamentos e serviços do objeto observando os prazos e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- i) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto do contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos;
- j) Nomear um preposto para representá-la durante o período de vigência contratual;
- k) Cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pela unidade gestora do contrato;
- l) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Responder por perdas e danos que vier a causar ao CJF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- n) Fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.
- p) Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- q) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- r) Entregar os equipamentos no local estabelecidos pelo CJF;
- s) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da notificação emitida pelo CJF, que poderá ser feita por mensagem eletrônica ou fac-símile;
- t) Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico.

## 6.2. QUANTO A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- a) Iniciar e concluir a entrega todos os equipamentos, peças, acessórios e softwares no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, conforme ANEXO II, a contar da data de assinatura do contrato.
- b) Entregar os equipamentos novos e de 1º uso juntamente com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos de energia, cabo serial, cabos de vídeo, adaptadores e suportes das telas.
- c) Entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- d) A responsabilidade pelo transporte dos equipamentos até a sede do CJF e seus custos decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Desembalar os equipamentos após a entrega nas dependências do CONTRATANTE.
- f) Entregar os equipamentos às suas expensas, bem como instalar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento dos produtos fornecidos.

# Conselho da Justiça Federal

- g) Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após concluída a entrega dos equipamentos e realizada a conferência pelo CJF da aderência dos equipamentos, peças, componentes e softwares aos modelos e especificações detalhadas na proposta comercial e na especificação técnico do Edital. A emissão do TRP ocorrerá conforme prazo previsto no ANEXO II.

## 6.3. QUANTO AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a) Aceitar que o processo de instalação e configuração dos equipamentos, peças, componentes e softwares seja acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE.
- b) A execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- i. Realizar a desmontagem do atual equipamento de videowall, marca BARCO modelo Overview fD7, composto por 2 (duas) telas de projeção (estúdio desmontável com iluminação e fundos coloridos) e 2 (dois) cubos de retroprojeção para painel, além de base de sustentação. O equipamento desmontado deverá ter seus componentes embalados pela CONTRATADA utilizando material que os projetam durante o transporte, a ser realizado pelo CJF.
  - ii. Instalação física, ativação e configuração dos 3 (três) conjuntos de videowall.
- c) Concluir no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), os serviços de instalação e configuração dos equipamentos de videowall, realizando todas as atividades programadas para esta etapa.
- d) A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação e configuração, atendendo de imediato as solicitações.
- e) Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à conclusão das atividades de entrega, instalação e configuração dos equipamentos. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo ocorrerá conforme prazo previsto no ANEXO II, contados da comunicação da CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar conforme estipulado em contrato, garantia de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, equivalente até 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- g) O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.
- h) Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48h, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do Contrato ou outra necessidade indispensável.
- j) O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

# Conselho da Justiça Federal

## 6.4. QUANTO AO SERVIÇO DE GARANTIA

- a) O prazo de garantia dos equipamentos do videowall é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução.
- b) O serviço de garantia técnica dos equipamentos consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento dos equipamentos, mediante a substituição de equipamentos, peças ou componentes de hardware ou atualização ou revisão de configurações de softwares, de acordo com as recomendações do fabricante, visando retorno da solução a sua operação normal.

## 6.5. QUANTO AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- a) O serviço de suporte técnico para os equipamentos, peças e componentes que compõem os conjuntos de videowall, deverá ser executado pela CONTRATADA ou diretamente pelo fabricante, na modalidade ON-SITE, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução.
- b) O serviço de suporte técnico consiste em:
  - i. Quando demandado pelo CONTRATANTE, atuar no local de instalação dos equipamentos (ON-SITE), visando o retorno da solução à condição normal de operação, visando o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, peças e componentes que compõe a solução.
  - ii. Realizar visitas técnicas preventivas no local de instalação (ON-SITE), com frequência semestral, contados a partir da emissão do TRP, visando assegurar a atualização dos firmwares, softwares de gerenciamento, buscando o melhor desempenho da solução.
  - iii. Substituir peças e componentes, cujos problemas sejam decorrentes do desgaste pelo uso normal dos equipamentos, por outros de configuração idêntica ou superior, originais e novos.
- c) O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica ou local de Brasília, e-mail ou via Internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- d) Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o número do chamado, para fins de controle.
- e) ao fim de cada atendimento de suporte técnico, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CJF se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do CJF, para a entrega dos equipamentos e materiais, nos horários estabelecidos;
- b) Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos e materiais;
- c) Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado.

# Conselho da Justiça Federal

- d) Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- e) Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- f) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação do serviço;
- g) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida;
- h) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas.
- i) Zelar pela segurança dos softwares e dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

a) Aquisição, instalação e configuração de 3 (três) conjuntos de videowall, sendo:

a) 1 (um) *videowall* principal formato 2x3 (duas linhas e três colunas), composto por 6 (seis) monitores LCD de 55" polegadas, resolução FullHD ou superior, incluindo 1 (um) suporte com moldura para acabamento:

$$R\$ 16.000,00 \times 6 + R\$ 15.000 = R\$ 111.000,00$$

b) 2 (dois) *videowalls* auxiliares formato 1x3 (uma linha e três colunas), composto por 3 (três) monitores LCD de 49" polegadas, resolução FULLHD ou superior, incluindo 2 (dois) suportes com moldura para acabamento:

$$R\$ 14.000,00 \times 6 + R\$ 15.000 \times 2 = R\$ 114.000,00$$

**Valor estimado: R\$ 225.000,00**

## 9 DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Contrato deverá ser de:

a) 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, para as etapas:

- i. Entrega pela CONTRATADA do equipamento adquirido na aquisição dos equipamentos.
- ii. Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após a entrega pela CONTRATADA dos equipamentos.
- iii. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) após a validação dos equipamentos e conclusão da instalação e configuração das telas de videowall.

b) 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), referente à garantia e suporte técnico dos equipamentos adquirido.

## 10 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.2. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

10.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

# Conselho da Justiça Federal

- a) Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

10.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

10.6. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.8. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

## 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos referentes aos Itens 5.a e 5.b serão realizados em única parcela e serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato.

11.1.1. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento definitivo, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto do gestor do contrato. (Esse prazo pode ser estendido nos termos da alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei n. 8.666/1993)

11.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto do gestor do contrato. (Esse prazo pode ser estendido nos termos da alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei n. 8.666/1993)

11.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao Setor de Protocolo do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br e sesinf@cjf.jus.br.

11.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço fornecido, o número do Contrato e o período de fornecimento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.7. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.8. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

# Conselho da Justiça Federal

11.9. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

11.10. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.11. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.12. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.13. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.14. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

11.15. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.16. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.17. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## 12 UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

12.1. A Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF da STI será gestora do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

13.2. O atraso injustificado na instalação e configuração dos equipamentos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

13.3. O atraso injustificado na prestação de serviços de garantia e suporte técnico, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

13.4. O atraso injustificado na prestação dos demais prazos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

# Conselho da Justiça Federal

b) Multa compensatória de 10%, sobre o valor da prestação inadimplida, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;

c) A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida;

d) Suspensão temporária;

e) Declaração de Inidoneidade;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.7. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.8. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

13.9. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA 16.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

## 14. VISTORIA

14.1. A LICITANTE, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

14.2. A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7400.

14.3. A LICITANTE, durante a vistoria, preencherá **TERMO DE VISTORIA**, conforme documento ANEXO III.

14.4. O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas, antes da data e horário de abertura do pregão.

## 15. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

15.2. Considerando que a indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

# Conselho da Justiça Federal

15.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

## 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A LICITANTE deverá fornecer declaração juntamente com a proposta, comprometendo-se a prestar garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

16.2. A LICITANTE deverá fornecer declaração juntamente com a proposta, comprometendo-se a ofertar suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3. A LICITANTE deverá entregar declaração juntamente com a proposta, se comprometendo recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

16.4. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta, atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que haver fornecido e implementado a contento, para órgãos ou entidades públicas ou privadas, pelo menos 01 videowall composto por pelos menos 6 (seis) monitores.

16.5. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato.

16.6. A proposta da LICITANTE deverá indicar, em qual página e item da documentação apresentada, está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos no ANEXO I deste Termo de Referência. Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.

16.7. A proposta da LICITANTE deverá incluir, em versão eletrônica, todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com descrição detalhada de cada item.

16.8 Conforme Decreto 7.174 de 2010 em seu Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

# Conselho da Justiça Federal

## 17. FORNECIMENTO DAS TELAS DE 55" E 49" POLEGADAS DE UM MESMO FABRICANTE

**17.1** Por se tratar de uma solução que será interligada fisicamente por meio de conexões técnicas via serial(RS-232), onde cada fabricante produz o seu próprio Software de Cascadeamento, fazendo com que as telas se tornem um VIDEOWALL, separar os itens faria com que fosse possível ter 3 fabricantes diferentes de telas. Essa situação impossibilitaria uma futura interligação de encadeamento de telas (daisy chain), com um único *Network Operations Centers* (NOC) interligado de toda STI. Por essa razão, é necessário optar pela compra por lote. Nesse sentido, a tecnologia de conexão das telas por meio do protocolo DVI, HDMI ou Displayport, além do RS-232, é um requisito de negócio obrigatório, inviabilizando a separação por itens, neste caso.

**17.2** Evitamos assim, o risco de seu pleno funcionamento a total compatibilidade, interoperabilidade, interconectividade, padronização dos produtos e sincronismo dos equipamentos adquiridos. A possibilidade de decomposição do lote em vários processos licitatórios distintos envolveria altíssimo grau de risco de insucesso na implementação do objeto.

**17.3** Outro aspecto seria a garantia de compatibilidade e plena integração, que exigiria uma série de restrições e amarrações entre todas as contratações. O que habitualmente observa-se em casos de contratações desmembradas é que, após instalada e apresente alguma forma de defeito, os diversos responsáveis passam a digladiar, com acusações mútuas quanto à responsabilidade pelo vício, para com o fabricante concorrente.

## 18. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Todos os equipamentos e serviços objeto deste contrato deverão serem entregues e prestados no edifício sede do CJF, no endereço:

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III – Polo 8 – Lote 9, Asa Sul - Brasília / DF - CEP 70200-003

## 19. DOCUMENTOS ANEXADOS

Encontram-se anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificações Técnicas.

ANEXO II - Cronograma de Implantação.

ANEXO III - Termo de Vistoria

ANEXO IV – Planilha de Preços

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

### 1. MONITOR LED PARA VIDEOWALL DE 55" POLEGADAS

Requisitos mínimos:

- a) Possuir tela com tamanho diagonal de 55" polegadas.
- b) Montagem: Horizontal ou Vertical.
- c) Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com espaçamento máximo entre telas de 3.5 milímetros.
- d) Brilho mínimo de 500 cd/m<sup>2</sup>.
- e) Mínimo 16,7 milhões de cores.
- f) Nível de Contraste mínimo: 1400:1.
- g) Resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels.
- h) IntÂngulo de Visão: 175° Vertical x 175° Horizontal, ou melhor.
- i) erfaces mínimas: 2 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x VGA; 1 x RJ45; 1 x RS-232 (entrada e saída);
- j) Alimentação Elétrica do Painel bivolt: 100 ~ 230 Vca - 50/60 Hz com chave automático.
- k) Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA.
- l) Consumo Elétrico máximo: 250W.
- m) MTBF (Mean Time Between Failures) mínima: 50.000 horas, considerando regime de operação contínuo (24 horas x 7 dias);
- n) Devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

### 2. MONITOR LED PARA VIDEOWALL DE 49" POLEGADAS

Requisitos mínimos:

- a) Possuir tela LED com diagonal de 49" polegadas;
- b) Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com espaçamento máximo entre telas de 3.5 milímetros.
- c) Brilho mínimo de 450 nits ou cd/m<sup>2</sup>.
- d) Mínimo 16,7 milhões de cores.
- e) Nível de Contraste mínimo: 1200:1.
- f) Resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels.
- g) Ângulo de Visão: 175° Vertical x 175° Horizontal, ou melhor.
- h) Interfaces mínimas: 2 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x VGA; 1 x RJ45; 1 x RS-232 (entrada

# Conselho da Justiça Federal

e saída);

- i) Alimentação Elétrica do Painel bivolt: 100 ~ 230 Vca - 50/60 Hz com chaveamento automático.
- j) Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA.
- k) Consumo elétrico máximo: até 200W.
- l) MTBF (Mean Time Between Failures) mínima: 50.000 horas, considerando regime de operação contínuo (24 horas x 7 dias);
- m) Devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

### 3. SUPORTES PARA VIDEOWALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO

Requisitos mínimos:

- a) Compreende estruturas para instalações adequadas para módulos de videowall individualmente, formando matrizes de videowall 2X3 e 1x3, com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para os painéis de vídeo.
- b) O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- c) A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- d) O suporte das telas deve manter a primeira tela próxima do piso a uma altura mínima do piso de 1,5 metros.
- e) A estrutura metálica de sustentação do painel deverá permitir expansão futura com aproveitamento da estrutura atual.
- f) Na montagem dos painéis deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira, casos estes se façam necessários.
- g) Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:
  - i. Cabos de áudio, vídeo e rede (cabearamento CAT6 flexível);
  - ii. Cabos de alimentação elétrica;
  - iii. Conectores;
  - iv. Dutos para acomodação de cabos;
  - v. Bases de apoio;
  - vi. Abraçadeiras;
  - vii. Conversores.

# Conselho da Justiça Federal

- h) O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado.
- i) E a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do painel digital.
- j) A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga mínima de 130kg.

## **4. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOWALL**

- a) O CJF demandará os serviços ON SITE de instalação e configuração dos equipamentos e acessórios que compõe a solução de videowall.
- b) Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- c) Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas neste edital.
- e) Caberá à CONTRATADA entregar todos equipamentos, peças, componentes e softwares alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto.
- f) Toda a programação e parametrização da solução de videowall deve ser efetuada pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades do CJF.

## **5. DEMAIS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO**

- a) Todos os softwares fornecidos deverão ser entregues com licenciamento perpétuo, e devem estar acompanhados de suas respectivas mídias de instalação, manuais e comprovantes de licenciamento.
- b) Os sistemas computacionais (appliances, etc.) devem ser fornecidos acompanhados dos softwares e respectivas licenças, com direito de uso permanente, que sejam necessárias para a execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução oferecida.

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (DIAS)	RESPONSABILIDADE
Assinatura do contrato	D	CONTRATANTE CONTRATADA
Entrega dos equipamentos e todos os materiais para instalação	Até D+60	CONTRATADA
Conferência da entrega dos equipamentos, peças e acessórios conforme especificações e emissão do TRP	Até 10 dias após comunicação da CONTRATADA	CONTRATANTE
Conclusão da instalação e configurações dos equipamentos e acessórios	Até TRP + 30	CONTRATADA
Conferência das atividades de instalação e configuração dos equipamentos e emissão do TRD	Até 10 dias após comunicação da CONTRATADA	CONTRATANTE
Observações: D = data da assinatura do contrato contratual. TRP = Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CJF, se não houverem pendências a cargo da CONTRATADA. TRD = Data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CJF, se não houverem pendências a cargo da CONTRATADA.		

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE VISTORIA

Declaro que eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida no endereço \_\_\_\_\_  
como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração, tomei  
conhecimento, com o objetivo de participação no Pregão N.\_\_\_\_\_, de todas  
as informações necessárias à execução do objeto da licitação, e que vistoriei  
os locais de instalação dos equipamentos e componentes.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CJF

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2019

## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO		Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Aquisição de 6 (seis) monitores de 55 polegadas, incluindo serviço de suporte técnico e garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	<b>Descrever o produto ofertado</b>	06		
Aquisição de 6 (seis) monitores de 49 polegadas, incluindo serviço de suporte técnico e garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	<b>Descrever o produto ofertado</b>	06		
Aquisição de suporte para videowall com moldura para acabamento.	<b>Descrever o produto ofertado</b>	03		
Serviço de instalação e configuração de videowall.	<b>Descrever atividade</b>	03		
<b>VALOR TOTAL DO OBJETO</b>				

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2019

ANEXO II do Edital – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CJF N000/0000

celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e (**NOME DA EMPRESA**), que tem por objeto a aquisição de 3 (três) conjuntos de vídeo *wall*, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília – DF, e a (**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**NOME DO SIGNATÁRIO**), brasileiro (a) , CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000, residente em (domicílio), celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000077-17.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 3 (três) conjuntos de vídeo *wall*, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de forma a atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
1	vídeo wall principal formato 2x3 (duas linhas e três colunas), composto por 6 (seis) monitores LCD de 55” polegadas, resolução FullHD ou superior, incluindo 1 (um) suporte com moldura para acabamento	1
2	vídeo walls auxiliares formato 1x3 (uma linha e três colunas), composto por 3 (três) monitores LCD de 49” polegadas, resolução FULLHD ou superior, incluindo 2 (dois) suportes com moldura para acabamento	2

# Conselho da Justiça Federal

1.2. As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial, integram o presente, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

**2.1.** O vídeo *wall* principal deverá ser formado por 6 (seis) monitores de 55” polegadas, dispostos em duas linhas e três colunas (formato 2x3), onde o primeiro monitor é alimentado por uma saída DVI ou VGA ou HDMI de desktop a ser fornecido pelo CJF, e então o restante dos monitores do vídeo *wall* serão alimentados por saída normal DVI/HDMI, distribuindo a imagem para as demais telas do vídeo *wall* via cascadeamento DVI/HDMI/Serial.

**2.2.** Os 2 (dois) vídeos *walls* auxiliares deverão ser formados por 3 (três) monitores de 49” polegadas cada, dispostos em uma linha e três colunas (formato 1x3), onde o primeiro monitor de cada vídeo *wall* é alimentado por uma saída DVI ou VGA ou HDMI de desktop a ser fornecido pelo CONTRATANTE, e então o restante dos monitores dos vídeos *walls* serão alimentados por saída normal DVI/HDMI, distribuindo a imagem para as demais telas dos vídeos *walls* via cascadeamento DVI/HDMI/Serial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Todos os equipamentos e serviços deverão ser entregues no Edifício-sede do CONTRATANTE, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Asa Sul, Brasília - DF - CEP 70200-003.

3.2. A CONTRATADA, quando da entrega dos equipamentos, deverá obedecer ao seguinte:

a) iniciar e concluir a entrega de todos os equipamentos, peças, acessórios e softwares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme Anexo II – Cronograma de Implantação;

b) entregar os equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos de energia, cabo serial, cabos de vídeo, adaptadores e suportes das telas;

c) entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, sem danos de transporte e manuseio;

d) a responsabilidade pelo transporte dos equipamentos, até a sede do CONTRATANTE, e seus custos decorrentes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

e) desembalar os equipamentos após a entrega nas dependências do CONTRATANTE;

f) entregar os equipamentos às suas expensas, bem como instalar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento dos produtos fornecidos;

g) receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após concluída a entrega dos equipamentos e realizada a conferência, pelo CONTRATANTE, da aderência dos equipamentos, peças, componentes e softwares aos modelos e especificações detalhadas na proposta comercial e na especificação técnica do edital. A emissão do TRP ocorrerá conforme prazo previsto no Anexo II – Cronograma de Implantação.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Quanto aos serviços de instalação e de configuração dos equipamentos a CONTRATADA deverá:

a) aceitar que o processo de instalação e configuração dos equipamentos, peças, componentes e *softwares* seja acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE;

b) a execução dos serviços de instalação e de configuração dos equipamentos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

b.1) realizar a desmontagem do atual equipamento de vídeo *wall*, marca BARCO, modelo *Overview* fD7, composto por 2 (duas) telas de projeção (estúdio desmontável com iluminação e fundos coloridos) e 2 (dois) cubos de retroprojeção para painel, além de base de sustentação. O equipamento desmontado deverá ter seus componentes embalados pela CONTRATADA utilizando material que os projetam durante o transporte, a ser realizado pelo CONTRATANTE;

b.2) instalação física, ativação e configuração dos 3 (três) conjuntos de vídeo *wall*;

c) concluir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), os serviços de instalação e configuração dos equipamentos de vídeo *wall*, realizando todas as atividades programadas para esta etapa;

d) receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA, referente à conclusão das atividades de entrega, instalação e configuração dos equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O prazo de garantia dos equipamentos é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução.

5.2. O serviço de garantia técnica consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento dos equipamentos, mediante a substituição de equipamentos, peças ou componentes de *hardware* ou atualização ou revisão de configurações de *softwares*, de acordo com as recomendações do fabricante, visando ao retorno da solução à sua operação normal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

6.1. O serviço de suporte técnico para os equipamentos, peças e componentes dos conjuntos de vídeo *wall*, deverá ser executado pela CONTRATADA ou diretamente pelo fabricante, na modalidade *on-site*, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução.

6.2. O serviço de suporte técnico consiste em:

a) quando demandado pelo CONTRATANTE, atuar no local de instalação dos equipamentos (*on-site*), visando ao retorno da solução à condição normal de operação, com vistas ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, peças e componentes que compõe a solução;

# Conselho da Justiça Federal

b) realizar visitas técnicas preventivas no local de instalação (*on-site*), com frequência semestral, contados a partir da emissão do TRP, objetivando assegurar a atualização dos *firmwares* e dos *softwares* de gerenciamento, buscando o melhor desempenho da solução;

c) substituir peças e componentes cujos problemas sejam decorrentes do desgaste pelo uso normal dos equipamentos, por outros de configuração idêntica ou superior, originais e novos.

6.3. O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica, e-mail ou via internet, em período integral, 24h por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.4. Quando da abertura de chamado técnico de suporte a CONTRATADA deverá informar o número do chamado, para fins de controle.

6.5. Ao fim de cada atendimento de suporte técnico, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- a) número do chamado;
- b) descrição do problema e da solução;
- c) procedimentos realizados;
- d) data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- e) data e hora do início e do término da execução dos serviços;
- f) identificação do técnico da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) nomear um preposto para representá-la durante o período de vigência contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional do CONTRATANTE, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes e programas de configuração em meio físico ou DVD ou link para acesso no caso de meio eletrônico para *download*;

c) fornecer todos os equipamentos e serviços do objeto observando os prazos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

d) acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Contrato;

e) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

f) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo, de imediato, às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

g) cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

# Conselho da Justiça Federal

- h) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, que poderá ser feita por mensagem eletrônica;
- j) fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- l) fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- m) responder por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
- a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos equipamentos e materiais, nos horários estabelecidos;
  - b) dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos e materiais;
  - c) efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado;
  - d) receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
  - e) manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
  - f) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação do serviço;
  - g) sustar a execução de quaisquer trabalhos que estejam em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida;
  - h) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;

# Conselho da Justiça Federal

i) zelar pela segurança dos softwares e dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratado obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993, e serão executados de acordo com o Anexo II – Cronograma de Implantação.

9.2. A Seção de Suporte à Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, fiscalizará a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.3. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato deverá ser de:

a) **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, para as etapas:

a.1) entrega pela CONTRATADA do equipamento adquirido na aquisição dos equipamentos.

a.2) emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após a entrega dos equipamentos.

a.3) emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) após a validação dos equipamentos e conclusão da instalação e configuração das telas de vídeo *wall*.

b) **48 (quarenta e oito) meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), referente à garantia e suporte técnico dos equipamentos adquiridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As partes ajustam que o valor deste contrato é de **R\$** \_\_ (\_\_\_), conforme a seguir especificado:

# Conselho da Justiça Federal

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Total
1	Monitores de 55 polegadas, incluindo serviço de suporte técnico e garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	6		R\$ -
2	Monitores de 49 polegadas, incluindo serviço de suporte técnico e garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	6		R\$ -
3	Suporte para videowall com moldura para acabamento.	3		R\$ -
4	Serviço de instalação e configuração de videowall	3		R\$ -
<b>Total da contratação</b>				<b>R\$ -</b>

11.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

11.3. As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: \_\_\_\_\_ e Natureza da Despesa - ND.: \_\_\_\_\_. Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_.

11.4. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em uma única parcela, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, emitida com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br) ; [rui.leal@cjf.jus.br](mailto:rui.leal@cjf.jus.br); [colombo@cjf.jus.br](mailto:colombo@cjf.jus.br) .

12.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

12.3. O atesto do gestor ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.

12.4. Deverá ser apresentado, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

# Conselho da Justiça Federal

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

12.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

12.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional-Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

12.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

12.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

12.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.7.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

14.2 O atraso injustificado na instalação e configuração dos equipamentos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

# Conselho da Justiça Federal

14.3 O atraso injustificado na prestação de serviços de garantia e suporte técnico, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

14.4 O atraso injustificado na prestação dos demais prazos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10%, sobre o valor da prestação inadimplida, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;
- c) multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade.

14.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que:

- a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- b) falhar na execução do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

- c) fraudar na execução do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

- d) comportar-se de modo inidôneo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

- e) cometer fraude fiscal:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.6.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no Item 14.6, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

14.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CONTRATANTE decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

# Conselho da Justiça Federal

14.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

14.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

14.10 Fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

14.12 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*.

17.2 Considerando que a indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6, de 15 de março de 2013, sujeitando o fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

17.3 A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e

# Conselho da Justiça Federal

legislações vigentes no País, em especial a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n. 7.404/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

19.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br) ; [rui.leal@cjf.jus.br](mailto:rui.leal@cjf.jus.br); [colombo@cjf.jus.br](mailto:colombo@cjf.jus.br).

19.6.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor do contrato, não acarretando a necessidade de alteração no termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**  
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SIGNATÁRIO EMPRESA**

# Conselho da Justiça Federal

Anexos ao Contrato CJF n. 000/2019 celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**NOME DA EMPRESA**), para a aquisição de 3 (três) conjuntos de vídeo *wall*, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos.

## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS 1 MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55" POLEGADAS**

Requisitos mínimos:

- a. possuir tela com tamanho diagonal de 55'' polegadas;
- b. montagem: Horizontal ou Vertical;
- c. possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (vídeo *wall*) com espaçamento máximo entre telas de 3.5 milímetros;
- d. brilho mínimo de 500 cd/m<sup>2</sup>;
- e. mínimo 16,7 milhões de cores;
- f. Nível de Contraste mínimo: 1400:1;
- g. resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels;
- h. ângulo de Visão: 175° Vertical x 175° Horizontal, ou melhor;
- i. interfaces mínimas: 2 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x VGA; 1 x RJ45; 1 x RS-232 (entrada e saída);
- j. alimentação Elétrica do Painel bivolt: 100 ~ 230 Vca - 50/60 Hz com chaveamento automático;
- k. possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
- l. consumo Elétrico máximo: 250W;
- m. MTBF (*Mean Time Between Failures*) mínima: 50.000 horas, considerando regime de operação contínuo (24 h x 7 dias);
- n. devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

## **2 MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 49" POLEGADAS**

Requisitos mínimos:

- a. possuir tela LED com diagonal de 49'' polegadas;
- b. possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (vídeo *wall*) com espaçamento máximo entre telas de 3.5 milímetros;
- c. brilho mínimo de 450 nits ou cd/m<sup>2</sup>;
- d. mínimo 16,7 milhões de cores;
- e. nível de Contraste mínimo: 1200:1.
- f. resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels;

# Conselho da Justiça Federal

- g. ângulo de Visão: 175° Vertical x 175° Horizontal, ou melhor;
- h. interfaces mínimas: 2 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x VGA; 1 x RJ45; 1 x RS-232 (entrada e saída);
- i. alimentação elétrica do painel bivolt: 100 ~ 230 Vca - 50/60 Hz com chaveamento automático;
- j. possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
- k. consumo elétrico máximo: até 200W;
- l. MTBF (*Mean Time Between Failures*) mínima: 50.000 horas, considerando regime de operação contínuo (24 hx7 dias);
- m. devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

## 3 SUPORTES PARA VIDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO

Requisitos mínimos:

- a. compreende estruturas para instalações adequadas para módulos de vídeo *wall* individualmente, formando matrizes de vídeo *wall* 2X3 e 1x3, com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para os painéis de vídeo;
- b. o acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes;
- c. a estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos;
- d. a estrutura metálica de sustentação do painel deverá permitir expansão futura com aproveitamento da estrutura atual;
- e. na montagem dos painéis deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira, casos estes se façam necessários;
- f. devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:

I - cabos de áudio, vídeo e rede (cabeario CAT6 flexível);

II - cabos de alimentação elétrica;

III - conectores;

IV - dutos para acomodação de cabos;

V - bases de apoio;

VI - abraçadeiras;

VII - conversores.

- g. o acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado;
- h. a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do painel digital;
- i. a estrutura deverá ter capacidade de suportar carga mínima de 130kg.

## 4 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEO WALL

- a. o CONTRATANTE demandará os serviços ON SITE de instalação e configuração dos equipamentos e acessórios que compõe a solução de vídeo *wall*;

# Conselho da Justiça Federal

- b. todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema;
- c. os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis;
- d. a CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas neste edital;
- e. caberá à CONTRATADA entregar todos equipamentos, peças, componentes e softwares alvo do presente instrumento, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto;
- f. toda a programação e parametrização da solução de vídeo *wall* deve ser efetuada pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

## **5 DEMAIS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO**

- a. todos os softwares fornecidos deverão ser entregues com licenciamento perpétuo, e devem estar acompanhados de suas respectivas mídias de instalação, manuais e comprovantes de licenciamento;
- b. os sistemas computacionais (*appliances*, etc.) devem ser fornecidos acompanhados de todos softwares e respectivas licenças, com direito de uso permanente, que sejam necessários à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Descrição	Duração (dias)	Responsabilidade
Assinatura do contrato	D	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Entrega dos equipamentos e todos os materiais para instalação	Até D+60	CONTRATADA
Conferência da entrega dos equipamentos, peças e acessórios conforme especificações e emissão do TRP	Até 10 dias após comunicação da CONTRATADA	CONTRATANTE
Conclusão da instalação e configurações dos equipamentos e acessórios	Até TRP + 30	CONTRATADA
Conferência das atividades de instalação e configuração dos equipamentos e emissão do TRD	Até 10 dias após comunicação da CONTRATADA	CONTRATANTE
<p>Observações:</p> <p>D = data da assinatura do contrato contratual.</p> <p>TRP = Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE, se não houverem pendências a cargo da CONTRATADA.</p> <p>TRD = Data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, se não houverem pendências a cargo da CONTRATADA.</p>		